



Número: **0806567-71.2019.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	José de Barros Lima Neto
AGRAVADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL
AGRAVANTE	ESTADO DE ALAGOAS

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4050000.1557751 4	31/05/2019 18:34	Decisão	Decisão

PROCESSO Nº: 0806567-71.2019.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL
ADVOGADO: José De Barros Lima Neto
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 4ª Turma

DECISÃO

Trata-se, na origem, de ação ordinária, processo nº 0802757-47.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, objetivando que o Estado de Alagoas, através de seu Corpo de Bombeiros Militar, promova a análise dos projetos de segurança contra incêndio e emergência elaborados por arquitetos (sem pós-graduação em engenharia do trabalho), sob a alegação de que tal competência estaria dentro da atribuição legal dos mencionados profissionais, nos termos da lei de regência.

A decisão agravada deferiu o pedido de tutela de urgência "determinando ao Estado de Alagoas, através do Corpo de Bombeiros Militar, que analise os projetos de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes assinados por arquitetos devidamente inscritos no CAU/BR, independentemente de apresentação de diploma de pós-graduação em Engenharia do Trabalho, bem como admita o acompanhamento da execução por tais profissionais, abstendo-se de causar embaraços em decorrência da referida qualificação profissional".

Pretende o Estado de Alagoas, ora agravante, a suspensão dos efeitos da decisão.

Com vistas a caracterizar a urgência do pedido, alega a agravante que "a decisão agravada autoriza profissional que simplesmente não possui a habilitação necessária para a elaboração e acompanhamento de projetos de combate a incêndio e catástrofes, algo que põe em risco a coletividade como um todo".

Com a devida vênia, a decisão agravada apenas afastou a exigência do diploma de pós-graduação em Engenharia do Trabalho como óbice à análise dos projetos subscritos por arquitetos; caso se verifique que o projeto não se adéqua às normas técnicas pertinentes, basta não acatá-lo, sem que isto implique em risco à coletividade.

Assim sendo, não demonstrado o perigo de dano iminente, **INDEFIRO** o efeito suspensivo.

Intime-se, inclusive para fins de contrarrazões.



Processo: 0806567-71.2019.4.05.0000

Assinado eletronicamente por:

EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 31/05/2019 18:34:39

Identificador: 4050000.15577514

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1905311809425900000015552055